

AVISO N.º AV/ 17/2024

Início do Procedimento - Primeira Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Acessível

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, o seguinte:

1. A Câmara Municipal de Braga, em reunião ordinária de vinte e dois de abril de 2024, deliberou o início do procedimento Primeira Alteração ao **Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Acessível**, ao abrigo das atribuições constantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas h) e i), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. A referida alteração ao Regulamento tem na sua base:
 - i. O Programa Municipal de Arrendamento Acessível de Braga, enquadrado no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Braga, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2023, e posteriormente publicado em Diário da República através do Aviso n.º 5413/2023, de 14 de março, não reflete todas as alterações que foram levadas a cabo pelo Governo ao longo deste tempo.
 - ii. Face à relevância das mesmas para o sucesso do Programa, entende-se que este é o tempo de alterar o Regulamento em vigor, assegurando a compatibilidade com a legislação nacional e alargando as condições de acesso para proprietários e subarrendatários.
 - iii. De igual forma, serão alteradas outras disposições do Regulamento do Programa Municipal de Arrendamento Acessível que decorrem da experiência recente de aplicação do mesmo e também concorrem para o objetivo de garantir maior justiça na atribuição de apoios.
 - iv. Considerando que a isenção de tributação em IRS e em IRC está prevista no Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo da responsabilidade do Estado Central, o único encargo para o Município continuará a passar pela isenção do IMI, sendo que a gestão administrativa do Programa será da responsabilidade da BragaHabit – Empresa Municipal de Habitação de Braga, E.M., pelo que, ponderando os custos e benefícios das alterações projetadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do CPA, não haverá custos acrescidos.
3. Podem constituir-se interessados no procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das

decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

4. Os interessados podem ainda, no prazo de 10 dias úteis, formular contributos ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito desta alteração regulamentar.
5. **A formulação de sugestões ou contributos, bem como a constituição de interessados no procedimento de alteração regulamentar, deve ser efetuada por escrito, até ao termo do prazo, dirigidos à Câmara Municipal - Balcão Único, ou por via digital para o endereço eletrónico codigoregulamentar@cm-braga.pt, conforme MOD-DPP.01.02_01– Revisão/Alteração Regulamentar – Participação Procedimental.**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos: Diário da República | Jornais: Locais Regionais Nacionais | Outros: **Sítio de Internet**